



Parecer Técnico n.º 018/2026

Processo n.º 18/2026 – Pregão Eletrônico n.º 90003/2026

Ao Sr. Licitante

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA (CNPJ 01.795.704/0001-60).

Assunto: Análise de Conformidade Técnica da Proposta.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da proposta para o fornecimento de Pneu Radial Novo, dimensões 17.5 R 25, destinado a motoniveladoras e pás carregadeiras, com exigência de capacidade de carga mínima de 15.500 kg.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A empresa apresentou o modelo MAX-EARTH 230SR, da marca Gripmaster. Após minuciosa conferência das especificações contidas no catálogo oficial do fabricante, identificou-se a seguinte divergência:

Atributo	Exigência do Edital	Proposta Apresentada (Catálogo)	Status
Capacidade de Carga	Mínimo 15.500 kg	5.450 kg a 8.500 kg	NÃO ATENDE
Medida	17.5 R 25	17.5R25	Atende
Diâmetro Externo	Mínimo 1.340 mm	1.348 mm	Atende
Largura da Secção	Mínimo 445 mm	445 mm	Atende
Profundidade Sulco	Mínimo 25 mm	36,2 mm	Atende

O ponto crucial para a inadmissibilidade da proposta reside na capacidade de carga:

- O edital estabelece um requisito de segurança e desempenho operacional de no mínimo 15.500 kg.
- Conforme a tabela técnica do fabricante Gripmaster para a medida 17.5R25 (Código TRA E3/L3), a capacidade máxima de carga do pneu é de 8.500 kg quando operado a uma pressão de 94 psi e velocidade de 10 km/h.



- Em velocidade de deslocamento de 50 km/h, a capacidade reduz para 5.450 kg.
- Portanto, o pneu ofertado suporta apenas aproximadamente 55% da carga mínima exigida pela administração pública.

A aceitação de um pneu com capacidade de carga inferior à necessária coloca em risco a integridade dos operadores e a durabilidade do patrimônio público (Motoniveladora CASE 865B e Pá Carregadeira DOOSAN DL200).

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Agente de Contratação manifesta-se pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta para o Item 04, visto que o produto não atende aos requisitos técnicos mínimos de capacidade de carga estabelecidos no instrumento convocatório.

É o parecer.

São Jorge d'Oeste, 19 de fevereiro de 2025.

Mário A. Sangaletti

Agente de Contratações II
Portaria nº 2.915/2025

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63